

Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 092/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília/DF, 27 de maio de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2009 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto para a prática dos seguintes atos:

- I - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual – LOA;
 - II - autorizar a abertura de processos de licitação;
 - III - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;
 - IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;
 - V - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;
 - VI - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - VII - lotar, remover e autorizar a cessão de servidores, conceder licenças ou afastamentos de servidores;
 - VIII - aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência da Secretaria;
 - IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
 - X - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;
 - XI - baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
 - XII - delegar e avocar atribuições no âmbito da Secretaria;
 - XIII - conceder autorizações de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica.
- Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar e conceder:

- a) aposentadorias e pensões;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - d) licença para o serviço militar;
 - e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - f) licença por acidente em serviço;
 - g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
 - h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
 - j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
 - l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
 - m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- III - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;
- IV - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;
- V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;
- VI - averbar e certificar tempo de serviço;
- VII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;
- IX - conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

Art. 3º - Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I - autorizar e conceder:

- a) licença à servidora gestante;
 - b) licença à servidora adotante;
 - c) licença paternidade;
 - d) licença prêmio por assiduidade;
 - e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- II - Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.
- Art. 4º - Delegar competência ao Diretor Executivo da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes àquela Fundação.
- Art. 5º - Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 24.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e seu processo de escolha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 3.033/2000, e Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em conta que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 8.069/90); Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131 da Lei nº 8.069/90); Considerando que a Resolução nº 75/2000 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA estabelece “a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade; Considerando que o Distrito Federal é dividido em 30 Regiões Administrativas e que sua população ultrapassa 2,5 milhões de habitantes, mas que atualmente só existem 10 Conselhos Tutelares criados e em funcionamento; Considerando a construção coletiva entre Fórum DCA/DF, Associação de Conselheiros Tutelares e Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, que resultou em ação civil pública para criação de novos 23 Conselhos Tutelares; Considerando, ainda, que em novembro de 2009 se expira o prazo dos mandatos dos conselheiros tutelares em exercício da função, cabendo ao CDCA/DF realizar novas eleições para o próximo triênio, a 7ª Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deverão ser criados 23 novos Conselho Tutelares no Distrito Federal;

Art. 2º - Caberá ao Governo do Distrito Federal tomar as providências necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos Conselhos Tutelares, observando que até setembro de 2009 deverá ser concluído o processo eleitoral para o próximo triênio;

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, deverá garantir a logística e a estrutura para realização do processo eleitoral para provimento dos cargos de 33 Conselhos Tutelares no Distrito Federal, tudo sob a coordenação do CDCA/DF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de junho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.000.037/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º, c). do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 100.908,71 (cem mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), para custear despesa referente aos serviços de construção do Centro de Educação Infantil, localizado na quadra 310, conj. 07ª, no Recanto das